ANTT
Nº 13
B

RELATORIA:	**DMR**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**171/2017**
OBJETO:	**EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA SOLICITA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MAFRA (SC) – CURITIBA (PR) NA LINHA LAGES (SC) – SÃO PAULO (SP) PREFIXO N°16-0006-00.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO(s):	**50500.525287/2017-70**
PROPOSIÇÃO DMR:	**PELO DEFERIMENTO DO PLEITO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA CNPJ Nº 82.647.884/0001-35, que protocolou correspondência nesta Agência em 03/10/2017 sob o nº 50500.525287/2017-70, solicitando a implantação do mercado

TF

Mafra (SC) – Curitiba (PR) na linha LAGES (SC) – SÃO PAULO (SP) prefixo n°16-0006-00.

II – DOS FATOS E DA ÁNALISE PROCESSUAL

A empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.525287/2017-70, solicitando a implantação do mercado Mafra (SC) – Curitiba (PR) na linha LAGES (SC) – SÃO PAULO (SP), prefixo nº 16-0006-00.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, dispõem sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, senão vejamos:

> *"Seção I:*
>
> *Da Implantação e Supressão de Seção*
>
> *Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*
>
> *Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

TF

I - Identificação da linha em que se pretende implantar a seção;
II - Esquema operacional e quadro de horários da linha; e
III -Itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 92.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários e Itinerários gráficos.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha LAGES (SC) – SÃO PAULO (SP) prefixo n° 16-0006-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 08/09) proponho ao Colegiado que:

TF

a) Defira o pedido de implantação de seção da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., autorizando a inclusão do mercado Mafra (SC) – Curitiba (PR) como seção na linha LAGES (SC) – SÃO PAULO (SP), prefixo nº 16-0006-00.

b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 31 de outubro de 2017.

Ass: Thaiz F. B. Silva